

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2023
REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: **NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA. CNPJ: 35.829.189/0001-04.**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA. CNPJ: 35.829.189/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Alfredo Florindo de Castro Neto, C.P.F. n.º 053.324.303-37, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no ART. 75, I, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, conforme Planilhas Orçamentárias, de forma direta, com dispensa de licitação, em face do valor orçado está cotado a preços, abaixo do teto para licitar.
- 1.2 A proposta de preços (orçamento) da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R\$: 94.500,16 (noventa e quatro mil quinhentos reais e dezesseis centavos)**.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL, elemento de despesa: 33.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será de até **90 (Noventa)** dias, com início em **22/03/2023** e término em **20/06/2023**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
- Advertência;
 - Multa ;
 - Rescisão;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- atraso no início dos serviços;
 - quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
 - atraso na conclusão dos serviços.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
 - O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao **ART. 75, I, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSICÕES FINAIS:

14.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços;

14.2 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 22 de Março de 2023.

Luana de Noronha Als Imperio
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

Marcelo Augusto de Lencastre
NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA.
CNPJ: 35.829.189/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Rogério* CPF Nº *026.556.533-10*

2 *Denis Ventura do Noronha* CPF Nº *240919.953-49*